



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
PODER LEGISLATIVO

REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 012/2021

Autora: Vereadora ROSE GRAZIELE FERNANDES FREITAS CANDIDO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais, Vereador Apolo Dias Sampaio, a Vereadora que este subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência, amparado no XVIII do artigo 12 e inciso XV do artigo 194, do Regimento Interno c/c inciso III, Parágrafo único do artigo 38 da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, que após dado ciência ao Soberano Plenário, seja encaminhado Requerimento solicitando que seja enviado a esta Casa Legislativa, no prazo regimental, as documentações/informações abaixo, referente ao **Contrato de Repasse OGU nº 878619/2018 - Operação 1061362-64 - Programa Planejamento Urbano - pavimentação de vias**, que corresponde pavimentação das Ruas São João, Carlos Pinto de Oliveira, José Luis da Silva, Prefeito Antonio Candido de Souza (antiga Rua da Constituição) e Rua Vicente assim como a previsão de conclusão da referida obra.

1. Cópias do contrato, ordem de serviço, termos aditivos, medições e pagamentos realizados, assim como eventual reprogramação;
2. Previsão de conclusão da obra;
3. Cópia da Ordem de Paralisação (formal) numerada e publicada.

Justificativa:

O presente requerimento visa garantir o cumprimento do exercício constitucional de fiscalização, por parte dessa vereadora, no sentido de prestar contas à população do Município de Morro da Garça, mediante fiscalização dos atos do Poder Executivo e do emprego dos recursos públicos.

A Lei 8.666/93 estabelece que é proibido o retardamento imotivado da execução de obra ou serviço ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, que deverá ser comunicado, no prazo de três dias, à autoridade competente para justificar, em despacho circunstanciado, com a publicação na imprensa oficial, em cinco dias, como condição para eficácia dos atos (parágrafo único, art. 8º e art. 26).

Em 17 de 11 de 2021
Declararamos haver recebido da Câmara Municipal de Morro da Garça, a documentação original desta cópia e os anexos nela constantes. Certificamos o Ato e damos plena quitação

PROTUBU

Rafael



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
PODER LEGISLATIVO

Toda obra paralisada deve ter Ordem de Paralisação numerada e publicada. A Ordem de Paralisação interrompe os prazos e formaliza as razões dessa situação. Caso contrário, os prazos contratuais continuarão sendo contados e sanções à contratada e responsabilizações aos administradores, poderão ser aplicadas.

Para a paralisação de obras, deve haver comprovação dos fatos, por meio dos projetos básico e executivo, análise técnica de engenharia e parecer conclusivo do setor jurídico.

Por fim, nestas Ruas que tiveram sua pavimentação iniciada, existe uma população que clama por ver aquela obra concluída.

Assim sendo, **REQUEIRO**, nos termos regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor **MARCIO TÚLIO LEITE ROCHA, Prefeito do Município de Morro da Garça**, solicitando-lhe que providencie o envio, a esta Casa, para fins de análise, entendimento, cruzamento de informações e fiscalização.

Morro da Garça – MG, 17 de novembro de 2021.


Rose Grazielle Fernandes Freitas Candido

Vereadora - PTB